Câmara Municipal de Mendes
Fls. 14

LEI MUNICIPAL Nº 2.448 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de "Boas Práticas na Administração Pública" e estabelece medidas relacionadas.

*Autoria: Vereador Eduardo Ventura Loures

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º É instituído o programa municipal "Boas Práticas na Administração Pública," com o objetivo de fomentar a excelência entre os servidores municipais, incentivando a otimização dos recursos públicos, o aprimoramento dos serviços oferecidos e a inovação na gestão pública municipal. Isso será alcançado por meio do reconhecimento do valor das ideias e de sua viabilidade prática, as quais, quando avaliadas positivamente, resultarão em prêmios.

Art. 2º Para os propósitos desta Lei, definem-se:

I. Boas Práticas: São atividades governamentais replicáveis, consistentes, adaptáveis e com a capacidade de incorporar novos recursos e metodologias, devendo, obrigatoriamente, gerar resultados significativos e de alto impacto.

II. Servidores municipais: Abrange todos os servidores públicos municipais efetivos e em atividade, pertencentes a todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como suas autarquias.

Art. 3º O prêmio "Boas Práticas na Administração Pública" será concedido anualmente no dia 11 de julho, durante as festividades de aniversário da cidade de Mendes, pela Secretaria Municipal de Administração. Esse prêmio reconhecerá as melhores ideias selecionadas de acordo com critérios estabelecidos e avaliados por uma Comissão Julgadora especialmente designada para essa finalidade.

Art. 4º O programa "Boas Práticas na Administração Pública" tem como finalidade destacar projetos que efetivamente promovam a melhoria dos serviços públicos oferecidos aos munícipes e a eficiência interna da Prefeitura. Além disso, busca estabelecer o diálogo contínuo entre a Administração e os servidores, com o propósito de fortalecer o relacionamento mútuo.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 15

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Podem se inscrever e participar do programa, individualmente ou em equipe, todos os servidores ativos que estejam plenamente dedicados às suas atividades na Prefeitura Municipal de Mendes, exceto os membros da comissão do Programa "Boas Práticas na Administração Pública", seus cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau, bem como qualquer pessoa envolvida na organização do programa.

§ 1º Os servidores podem concorrer sem limite de participação, desde que cada ficha de inscrição contenha apenas uma ideia ou projeto.

§ 2º As inscrições serão feitas dentro do prazo estabelecido no edital, com a possibilidade de prorrogação pela Secretaria Municipal de Administração, caso seja necessário.

§ 3º Ideias submetidas após o prazo de inscrição estipulado no edital serão mantidas no sistema do Programa "Boas Práticas na Administração Pública" e serão elegíveis para a próxima seleção.

§ 4º As ideias inscritas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora, conforme definido no Art. 3º deste Decreto, que escolherá as ideias vencedoras de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

§ 5º Os critérios de avaliação das ideias serão orientados pelos objetivos alinhados com os propósitos deste Decreto, incluindo economia de recursos públicos, otimização dos serviços, motivação dos servidores, eficácia e sustentabilidade.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O lançamento do Programa, o prazo para inscrição dos projetos, o anúncio dos classificados para a premiação e a entrega dos prêmios serão definidos em Edital e amplamente divulgados por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Mendes (https://www.mendes.rj.gov.br) e por outros meios de comunicação pertinentes.

DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 7º A inscrição para o Programa "Boas Práticas na Administração pública" implicará na aceitação tácita, por todos os servidores participantes, de eventual publicação, divulgação e utilização dos seus projetos, assim como autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção, sem ônus ou termo de retribuição.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Administração reserva-se o direito de exibir, debater e divulgar as ideias contempladas.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 16

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 9º A Comissão Julgadora observará os critérios definidos em Edital.

§ 1º A escolha das ideias vencedoras do Programa "Boas Práticas na Administração pública" dar-se-á por maioria dos votos da Comissão Julgadora, conforme definido em Edital.

§ 2º Poderão ser convidados servidores com notório conhecimento em cada uma das áreas de interesse para auxiliar a Comissão Julgadora na análise das propostas.

§ 3º Caberá ao presidente da Comissão Julgadora atuar como árbitro em caso de empate ou divergência entre os jurados.

§ 4º Divulgados os resultados, as melhores práticas selecionadas serão mantidas em arquivo, para serem replicadas, sem qualquer tipo de remuneração ao autor.

§ 5º As decisões da Comissão Julgadora não serão recorríveis ou suscetíveis de recursos ou impugnação, em qualquer etapa do processo de premiação.

§ 6º Os membros da Comissão Julgadora, exercerão essas atividades inerentes, sem prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que ocupam.

§ 7º As atividades exercidas pela Comissão Julgadora serão consideradas como prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 10. As Práticas inscritas serão avaliadas em observância a metodologia a ser estabelecida em Edital.

Art. 11. Estarão automaticamente desclassificadas as práticas que versem sobre:

I - Temas imorais, ilícitos ou que atentem contra a moral e bons costumes;
II - Mera aplicabilidade de Lei;

DA PREMIAÇÃO

Art. 12. As práticas vencedoras poderão ser contempladas com premiações como: valores pecuniários, participação em cursos, congressos e/ou eventos, visitas técnicas, publicação de livros e/ou artigos, vivências, entre outros, a serem definidos em Edital.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 17

Parágrafo Único - Em caso de premiação com atividades compatíveis ao horário de serviço, para o usufruto destas, o servidor contemplado receberá o abono das faltas pertinentes ao período em que estiver ausente de seu local de trabalho.

Art. 13. Somente farão jus ao prêmio os servidores que estiverem ativos.

§ 1º No caso de a Prática ter sido inscrita, e no momento da premiação o servidor não pertencer mais ao quadro de pessoal ativo do Município de Mendes, a premiação será concedida ao autor da Prática classificado na posição imediatamente seguinte.

§ 2º A Prática vencedora poderá ser replicada pela Administração ainda que seu autor já tenha sido desligado do quadro de pessoal do Município.

Art. 14. O servidor cuja Prática faça parte dos projetos vencedores, receberá menção no assentamento funcional.

§ 1º Os candidatos, cujas práticas façam parte das iniciativas premiadas, serão cadastrados em um Banco de Talentos do Município, com o intuito de valorizar e estimular os responsáveis.

§ 2º Os servidores que forem registrados neste Banco de Talentos, deverão se comprometer a atuar na divulgação de sua prática, ministrando cursos, palestras e treinamentos quando solicitados por outros setores.

Art. 15. Os servidores vencedores do Programa "Boas Práticas na Administração pública" declaram, desde o momento da inscrição, serem de sua autoria as Práticas encaminhadas.

DO BANCO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 16. Todas as práticas inscritas que forem premiadas neste programa, serão inseridas em um Banco de Boas Práticas, que tem como objetivo facilitar a pesquisa, ampliar o intercâmbio de informações úteis entre os setores e disseminar práticas de gestão eficiente.

Parágrafo Único. O "Banco de Boas Práticas" estará permanentemente disponibilizado para acesso de todos os servidores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A aplicação das práticas do referido Banco no serviço público municipal é de responsabilidade da Administração Pública municipal, não gerando qualquer direito ou vantagem ao seu autor.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 18

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Mendes, 12 de dezembro de 2023.

FERNANDO ALVES FONSECA
PRESIDENTE